

final do procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior, a que se refere o aviso datado de vinte e oito de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 16/12/2009.

Candidata aprovada:

Celita Silva Cardoso — 18.06 valores

Paços do Município de Celorico da Beira, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.
302736345

Aviso n.º 1894/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 30 de Dezembro do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 106, de 02/07/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final do candidato em 18/11/09, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com João Paulo Castelo Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnico (Técnico de Produtos Multimédia), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única — (683.13€).

Celorico da Beira, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302804036

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 62/2010

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público que a Assembleia Municipal de Constância, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 10 de Dezembro de 2009, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, que a seguir se publica, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

20 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Constância

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e introduziu modificações significativas no regime jurídico da urbanização e edificação.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação e as regras gerais e critérios referentes às taxas e compensações, que nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Procurou-se ainda instituir um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, respeitantes às operações urbanísticas promovidas

por particulares adaptados às novas exigências legais e com reflexos na optimização do controle administrativo das mesmas, de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe. Por outro lado, consagrou-se um conjunto de deveres dos técnicos e dos promotores no que se refere à instrução, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, responsabilizando todas as partes intervenientes no processo — donos de obra, projectistas e administração municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do n.º 2 e b) do n.º 3, ambos do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi elaborado o presente Regulamento, submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e aprovado pela Assembleia Municipal, em sua reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 10 de Dezembro de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi aprovado ao abrigo do poder regulamentar próprio conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 e b) do n.º 3, ambos do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis à Urbanização e Edificação, e os critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como ao cálculo das compensações e à prestação de caução, no Município de Constância, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, instrumentos de gestão territorial plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 3.º

Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

CMC — Câmara Municipal de Constância;
CPA — Código do Procedimento Administrativo;
DDPU — Divisão de Desenvolvimento e Planeamento Urbanístico;
InCI, I. P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;
ITED — Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios;
ITUR — Infra-estruturas de Telecomunicações em loteamentos, Urbanizações e Conjunto de Edifícios;
PDM — Plano Director Municipal;
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
PPSV — Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização;
RCD — Resíduos de Construção e Demolição;
RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
RSU — Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 4.º

Definições

1 — Os conceitos urbanísticos utilizados no presente Regulamento têm o significado que lhes é atribuído pelo artigo 2.º do RJUE, nos Regulamentos dos PMOT em vigor, demais legislação aplicável e, subsidiariamente, o constante no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE considera-se geradora de um impacte semelhante a uma operação de